



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E TRÂNSITO**

**PARECER N.º /2013**

**RELATÓRIO**

Trata-se do projeto de lei n.º 120/2013 proposto pelo vereador Osmar Ricardo, cujo teor dispõe sobre a colocação de semáforos nos logradouros em que se situem Escolas Municipais.

A seguir, passaremos à análise da legislação aplicável ao caso, para que possamos emitir opinativos acerca da viabilidade de aprovação do projeto em comento.

**DISPOSITIVO**

De logo, devemos destacar a iniciativa do vereador pela proposição do referido projeto de lei, visto que o mesmo tem por objeto torna-se obrigatória a colocação de semáforos em todos os logradouros públicos nos quais se situem escolas públicas municipais, a fim de garantir as condições mínimas necessárias à segurança dos cidadãos no acesso às escolas.

Vale salientar que o presente projeto de lei tem por escopo viabilizar o acesso aos prédios escolares no que diz respeito à segurança das crianças, adolescentes e seus responsáveis, tendo em vista que, frequentemente, somos surpreendidos com notícias de atropelamentos e outros acidentes em localidades das escolas municipais.

Passando a analisar o mérito do projeto, conforme estabelecem os princípios norteadores desta Comissão, podemos observar que, se por um lado, o projeto ora analisado atende ao disposto no art. 30, inciso I, da nossa Carta Magna (abaixo transcrito), por outro, compreendemos que apesar de ser competência do Município a implantação e conservação da infra-estrutura viária da nossa Cidade, conforme estabelece o caput do art.122 da Lei Orgânica Municipal (abaixo transcrita), há a necessidade de um planejamento para elaboração de programas para tal finalidade.

**Constituição Federal**

***“Art. 30. Compete aos Municípios:***



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E TRÂNSITO**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

**Lei Orgânica Municipal**

***Art. 122 - A implantação e conservação de infraestrutura viária será de competência do Município, incumbindo-lhe a elaboração de programas gerencial das obras respectivas, bem como a participação no planejamento de programas viários de caráter metropolitano.***

Além do mais, apesar de não ser da alçada desta Comissão, não vislumbramos qualquer estudo ou alusão de onde seriam alocados recursos para as instalações dos semáforos sugeridos.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se que do ponto de vista legal e guardando a devida competência desta Comissão para tratar de questões relativas aos impactos causados ao meio ambiente, transporte e trânsito, com fulcro nas razões alhures declinadas, opinamos pela **REJEIÇÃO** do projeto de lei nº 120/2013, proposto pelo Vereador Osmar Ricardo.

É o parecer.

Câmara Municipal do Recife, em                      de setembro de 2013.

**JURANDIR LIBERAL**

Presidente

**AERTO LUNA**  
Vice-presidente

**PRISCILA KRAUSE**  
Membro Efetivo - Relatora



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E TRÂNSITO**

**MARCO AURÉLIO MEDEIROS**  
Membro Suplente

**EURICO FREIRE**  
Membro Suplente